

TC 000.473/2011-1

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Mulungu - PB

Responsáveis: Achilles Leal Filho
(CPF 109.904.704-82) e Espinheiro Locadora
Ltda.– ME (CNPJ 00.279.525/0001-08)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde e
Prefeitura Municipal de Mulungu/PB

Procurador: Não há

Advogados: Amaro Alves de Souza Netto
(OAB/PE 26.082); Carlos Henrique Vieira de
Andrada (OAB/PE 12.135); Dimitri de Lima
Vasconcelos (OAB/PE 23.536); Edson Monteiro
Vera Cruz Filho (OAB/PE 26.183); Eduardo
Carneiro da Cunha Galindo (OAB/PE 27.761);
Eduardo Diletiere Costa Campos Torres (OAB/PE
26.760); Marco Antonio Frazao Negromonte
(OAB/PE 33.196) e Márcio José Alves de Souza
(OAB/PE 5.786)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SEC EX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 7475/2015 – TCU – 1ª Câmara (peça 190), resolveu conhecer do Embargos de Declaração impetrado pela empresa Espinheiro Locadora Ltda. - ME, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos, o acórdão embargado;
3. Considerando que resta pendente o envio dos autos à Serur para o exame preliminar de admissibilidade do Recurso de Reconsideração (peça 174) interposto pelo Sr. Achilles Leal Filho contra o Acórdão 2.289/2014 - 1ª Câmara (peça 142);
4. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação;
5. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações:
 - a) notificação de dívida:

- a.1) à empresa Espinheiro Locadora Ltda – ME (CNPJ 00.279.525/0001-08), para o endereço constante à peça 193, p. 1; e
- a.2) ao Sr. Achilles Leal Filho (CPF 109.904.704-82), por intermédio de seu representante legal, Sr. Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786), procuração à peça 136.
- b) notificação de decisão:
 - b.1) Procuradoria da República no Estado da Paraíba/PB;
 - b.2) Prefeitura Municipal de Mulungu – PB; e
 - b.3) Fundação Nacional de Saúde.
- 6. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de novo recurso;
- 7. Quando do retorno dos autos a este Gabinete, encaminhar os autos à Serur para o exame preliminar de admissibilidade do Recurso de Reconsideração (peça 174) interposto pelo Sr. Achilles Leal Filho contra o Acórdão 2.289/2014 - 1ª Câmara (peça 142), conforme subitem 9.3 do Acórdão 7475/2015 – TCU – 1ª Câmara, e demais providências.

SECEX-PB - Assessoria, 16 de dezembro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora